

O DIREITO À EDUCAÇÃO NO PENSAMENTO DE IMMANUEL KANT

Letícia de Lima Kelemen (IC) e José de Resende Júnior (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie.

RESUMO

O direito à educação se encontra como objeto de discussão entre vários filósofos. Em um contexto iluminista, onde houve a valorização da razão e do conhecimento, o estudioso Immanuel Kant debateu a matéria com um olhar crítico e aprofundado, promovendo, assim, a relevância do tema. A partir da análise de suas obras, em especial, *Sobre a Pedagogia*, o presente artigo busca examinar e compreender os motivos pelos quais é possível caracterizar a educação como um direito fundamental ao ser humano. Dessa forma, por meio de um método bibliográfico, o estudo parte da instituição do marco axiológico desse direito, o qual é contrastado com as produções de Kant, viabilizando a argumentação acerca do assunto. Além disso, este trabalho estrutura o processo educacional na concepção de Kant, da mesma maneira que esmiúça outros conceitos do autor, como o Esclarecimento e a cidadania, por serem temáticas pertinentes aos objetivos do artigo. Em razão da influência e da comunicação dos trabalhos de Kant com os de Rousseau, sua visão a respeito da educação também é considerada a fim de demonstrar as diferenças e semelhanças desses filósofos que escreveram em circunstâncias similares. Destarte, a pesquisa traz argumentos que sustentam o entendimento da educação como um direito fundamental a todos com base no projeto pedagógico de Kant e o seu papel na formação da razão do indivíduo.

Palavras-chave: Educação. Direito. Esclarecimento.

ABSTRACT

The right to education finds itself as an object of discussion amongst many philosophers. In an enlightenment context, where there was the appreciation of reason and knowledge, the scholar Immanuel Kant argued the subject with a critical and in-depth analysis, therefore promoting the theme's relevance. Starting from a review of his work, in particular, *About Pedagogy*, this article intends to analyze and comprehend the motives of why it is possible to characterize education as a fundamental right to humans. Consequently, throughout a bibliographic research methodology, the study begins with the establishment of this right's axiological landmark, which is compared to Kant's pieces, enabling an argumentation on the matter. Moreover, this piece organizes the educational process on Kant's conception in the same way as it explains other concepts of the author, such as the Enlightenment and citizenship, since these are relevant themes related to the article's purposes. Due to the

influence and the communication between Kant's work and Rousseau's, his perspective about education is also considered in order to demonstrate the differences and resemblances among these authors who have written in similar circumstances. Thus, this research presents arguments that support the understanding of education as a fundamental right to all, based on Kant's pedagogical project and its role in developing the individual's reason.

Keywords: Education. Right. Enlightenment.

1. INTRODUÇÃO

O processo de construção dos indivíduos, por meio do qual tornam-se futuros cidadãos favoráveis a viverem em sociedade, é concretizado através da educação. Esse método capacitador do homem é contínuo e regular, não se restringindo apenas aos primeiros anos de vida. A partir da análise de sua estrutura morfológica, sua função é de instrução, assim como deve disciplinar e orientar para que haja o desenvolvimento do íntimo da pessoa. Atribuem-se, também, como educação, os hábitos e valores de uma cultura que são transmitidos ao longo das gerações.

Por ser um conceito demasiado abrangente, além do mais, por ser uma área que incorpora tantas outras, a educação fez-se um conteúdo atrativo para muitos estudiosos. Entretanto, levando em consideração seu contexto histórico, só foi possível haver um aprofundamento nos seus estudos em razão das mudanças que ocorreram na Europa Ocidental a datar do final do século XVIII. Dessa maneira, no final desse século, tem-se o advento da Revolução Francesa, sendo a responsável pela ruptura com os valores do Antigo Regime, isto é, o feudalismo, o absolutismo e o mercantilismo, os quais não prezavam os estudos, tampouco descobertas científicas, baseando-se em fatores religiosos para justificativa de circunstâncias no geral, sem constituir uma explicação lógica para as mesmas. Com a quebra dessas crenças, houve a instituição de ideias capitalistas, sustentadas pela burguesia e seu viés político que pleiteava a liberdade.

Além disso, esse evento histórico deu, também, início a uma revolução intelectual conhecida como Iluminismo¹. Dessa forma, no Século das Luzes surge um interesse na promoção de pesquisas e descobertas científicas, tendo um impacto cultural na sociedade como um todo. Isso, pois diante de ideais antropocêntricos e renascentistas² houve uma ruptura gradual entre a fé e a razão, o que influenciou na maneira em que os homens passaram a se comportar e pensar. Entende-se que esse movimento objetivava uma reestruturação da sociedade a fim de que houvesse um progresso social (SANTOS, 2013, p. 3).

Segundo Schmidt (1996, p. 86-87), há três conceitos na visão dos filósofos iluministas que servem como base para uma coletividade igualitária e pensante, os quais são: igualdade jurídica, tolerância e liberdade, porquanto esse último consiste na crença de

¹ O termo Iluminismo dispõe de vários sinônimos, entre eles: Século das Luzes, Esclarecimento, Filosofia das Luzes e Ilustração (SANTOS, 2013, p. 2).

² O antropocentrismo é uma doutrina que concebe o homem como elemento primordial para a compreensão do mundo. Ademais, o renascimento, sendo este um movimento cultural e científico, carregou muita influência do antropocentrismo, tendo como um dos pilares o individualismo, o qual acredita que a própria crítica e emoções do homem devem regê-lo (SANTOS, 2013, p. 2).

que todos os indivíduos são sujeitos de direitos de liberdades individuais fundamentais. Por conseguinte, pode-se dizer que a noção de direitos fundamentais nasceu com os pensadores da Ilustração.

Tem-se como filósofo iluminista Immanuel Kant, que, em concordância com os estudiosos da época, acreditava que a razão unicamente seria capaz de proporcionar o conhecimento real aos homens. Dessa maneira, sendo um dos filósofos mais relevantes da Idade Moderna, Kant buscou estudar, entre outras temáticas, o pensamento humano, redigindo obras como *Resposta à pergunta: o que é esclarecimento?* (1783), a qual serviu como um alicerce para os seus principais trabalhos, entre eles: *Fundamentos da metafísica dos costumes* (1785), *Sobre a Pedagogia* (1803) e *Crítica da razão pura* (1781). Foi nessas obras em que o autor, com grande influência de Rousseau, demonstrou a importância da educação, além de teorizá-la (SANTOS, 2013, p. 5-6).

Uma das discussões acerca do tema presente é a possibilidade da educação ser configurada como um direito humano³ e, caso a resposta da primeira pergunta for afirmativa, o que motiva essa determinação. À vista disso, Kant, o qual entendia que o propósito da educação era fortalecer o indivíduo através da própria razão, buscou não só defini-la, mas também, entender o que a determinaria como um direito intrínseco a todos. Vale ressaltar que o autor também considerava a educação e os problemas oriundos dela como um dos obstáculos mais significativos que os homens enfrentariam. Logo, seus estudos serão explorados ao longo dessa pesquisa a fim de estabelecer motivos que amparem a educação como um direito fundamental do ser humano (SANTOS, 2013, p. 5-7).

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

Como já reconhecido até o momento, um notável pensamento que contribuiu para o problema a respeito da temática educacional foi de Immanuel Kant. O papel da educação foi definido por ele a partir dos estudos desenvolvidos em busca da definição do que é o ser humano. Outrossim, uma das maiores inquietações do autor não era somente entender o porquê da educação ser uma prerrogativa primordial da pessoa humana, mas também, analisar quais institutos e diferentes conceitos previamente tratados por ele se relacionam com ela.

É comum a percepção de que a educação é um direito, visto que está redigida em muitas declarações, isto é, por ela estar constituída em vários marcos jurídicos. Contudo,

³ Vale ressaltar que o termo direitos humanos será usado como sinônimo de direitos fundamentais ao longo do texto. Isso devido ao fato que os direitos fundamentais encontram-se positivados no texto constitucional de uma pátria. Em contrapartida, os direitos humanos estão presentes em ordenamentos jurídicos internacionais, tendo ambos o mesmo conteúdo (FIGUEIREDO, 2019).

apesar da educação estar prevista nos mais diversos documentos legais, tanto nacionais quanto internacionais, por exemplo, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, esse fator não é a motivação dela ser vista como um direito para o autor, pois deve-se preservar um embasamento lógico por trás de qualquer alegação. Destarte, ela ser constituída como uma norma é um aspecto relevante, mas não determinante para ser certificada como um direito. A positivação não é a única maneira de ter esse reconhecimento, mesmo sendo um feito comum ao decorrer da história, além de necessário, pois, na falta de leis que apreciem esses valores, o ser humano é capaz, assim como já foi, de não respeitar e provê-los a todos.

Partindo do cenário de que o direito à educação é positivado, é possível, também, presumir que tais legislações apoiam-se em um parâmetro valorativo que atua como um alicerce para as mesmas. Isso se justifica, pois a lei advém de concepções anteriores, as quais podem ser usadas para a elucidação e assimilação das normas, sendo assim, toda jurisdição possui princípios que funcionam como base. Esse agrupamento de convicções e princípios que fundamentam as normas jurídicas é considerado seu marco axiológico de acordo com o pesquisador Marcelo Andrade (2013, p. 22). Dessa forma, para responder a questão se a educação pode ser configurada como um direito humano, deve-se analisar todos os aspectos que a cercam com o intuito de entender quais são os fatores que justificam essa transformação da educação em um direito.

Diante da negligência com relação à educação, já que tem sido tratada com desdém e não é garantida aos indivíduos, pode-se considerar três conjunturas que conflitam e auxiliam no entendimento dela como um direito (ANDRADE, 2013, p. 22). São elas, visualizar a educação como: um instrumento presente no processo de socialização e humanização; um dispositivo que certifique às pessoas a compreensão sobre a condição do homem como um ser significativo, em outras palavras, viabilizar uma maior percepção acerca da dignidade humana - perspectiva jurídica e valorativa; e um processo que detém falhas e proveitos, os quais não podem ser descuidados uma vez que a pedagogia, configurada como direito humano, é notável.

Com relação à socialização, sendo a educação um acontecimento próprio da vida humana que transcende o âmbito da educação formal, pode-se compreender que ela abrange, também, o processo escolar, mas não se restringe a ele. A educação é uma manifestação dos seres humanos. A princípio, associa-se a ideia da pedagogia a um traço de obrigatoriedade, ou seja, que todos estão compelidos a tê-la nos moldes formais, correspondendo essa incumbência a um dever do Estado. Em contrapartida, há outro

caráter que se destaca da educação, o qual está ligado à exigência que os indivíduos têm de compreender a sociedade na qual estão inseridos, dessa maneira, torna-se necessária a partir do momento em que as pessoas buscam encontrar a funcionalidade da vida, pois almejam um aperfeiçoamento pessoal. Por conseguinte, correlacionando com os estudos de Kant, em *Sobre a Pedagogia*, este admite que a educação é composta pela cultura escolástica, formação pragmática e cultura moral. A primeira delas significa dizer que as pessoas carecem da pedagogia como forma de dar um valor a si próprio, ou seja, tornar-se um indivíduo. Já as outras duas estão conectadas a um valor público e à espécie humana como um todo, respectivamente (KANT, 1999, p. 35).

Os humanos são seres que dependem de seus antepassados para aprenderem a viver em sociedade e a se identificarem como humanos, desse modo, faz-se imprescindível para se transformar em indivíduo uma certa habituação cultural com o meio. Caso contrário, as pessoas que não têm esse contato não são capazes de sobreviver ou, pelo menos, de serem consideradas humanas por completo, tendo um prejuízo em seu processo de humanização. Destarte, conclui-se que somente é considerado humano aquele que transpassar pela socialização, sendo essa um processo pedagógico, o qual é resguardado como um direito intrínseco ao ente, que deve ter a possibilidade de vivenciá-lo. As pessoas não são concebidas e logo após já podem ser consideradas seres humanos, pelo contrário, devem passar por todo esse processo, o que as difere dos animais, os quais são seres que não têm a necessidade de serem cuidados, dessa forma, provém daí a obrigatoriedade jurídica de transigir um sistema educacional. Nesse sentido, Kant (1999, p. 12) assevera que “a disciplina transforma a animalidade em humanidade”, assim, o ser humano surge no mundo em um estado denominado pelo autor de “estado bruto”, precisando, então, desenvolver sua razão, o que não ocorre de maneira isolada, dependendo de outros para alcançá-la. Trata-se de um processo no qual as gerações anteriores praticam um papel importante, pois são elas que auxiliam o homem durante esse amadurecimento. Cabe ressaltar que, para o filósofo, a disciplina é o fator capaz de obstar que a animalidade danifique o caráter humano. À vista disso, tem-se como a primeira justificativa a fim de entender o direito à educação como um direito humano fundamental o fato que sem a mesma não seria possível as pessoas se converterem nos seres que são efetivamente, logo, elas sequer teriam discernimento sobre a própria humanidade, o que demonstra um dos papéis da educação.

Por outro lado, no que concerne aos aspectos jurídicos e valores da educação, esta é um direito que deve ser endossado por determinadas entidades e instituições, o que, caso não seja cumprido, pode ser alcançado pelos tribunais, caracterizando-se, assim, como um

direito perfeito⁴. Ademais, os seres humanos, por serem seres valiosos, ou seja, que devem ser respeitados, configuram-se como sujeitos detentores de direitos. Contudo, deve-se ponderar o que isso significa, desse modo, segundo Marcelo Andrade: “o direito à educação é exigível porque temos que prestar contas para nós mesmos sobre a nossa dignidade e nosso valor enquanto humanos” (2013, p. 24).

Nessa perspectiva, é possível correlacionar com o que Kant determina como dignidade humana em sua obra *Fundamentação da metafísica dos costumes* (2004). Isso, porque o autor, nesse trabalho que abrange a ética filosófica, inaugura a concepção de que todo ser humano, sem qualquer distinção, é um indivíduo absolutamente valioso. Essa ênfase em determinar os humanos como seres valiosos de maneira absoluta é essencial, visto que os seres relativamente valiosos são aqueles que o seu valor se relaciona às obrigações às quais se moldam. Partindo dessa linha de raciocínio que Kant concebe à sistemática do imperativo categórico, a qual se caracteriza pela noção de que a dignidade humana é reconhecida como um fim em si mesmo, não se pode limitá-la à função de um utensílio para um fim indistinto.

O imperativo kantiano da dignidade humana, o qual declara a não instrumentalização do ser humano, parte da ideia de valorização da pessoa com o objetivo de obstar que a mesma se deprecie a mecanismos ou ferramentas para outras finalidades. Outrossim, conforme Kant (2004), o homem, por meio de sua competência ímpar, ou seja, a racionalidade moral, deve impugnar toda forma de domínio da sua própria humanidade, bem como da humanidade de outros ao seu redor. O autor aponta que, ao reconhecer a racionalidade moral e o dever da não instrumentalização da dignidade humana, empenha-se em captar o valor pleno da vida humana. Entretanto, a fim de projetar a moralidade, apesar da necessidade de dispor de um valor absoluto, deve-se, também, ter um fim incondicionado.

A relação visível entre o direito à educação, sendo este um direito humano, e a dignidade é que a autenticação da mesma baseia-se nos padrões de conduta determinados pelos direitos humanos. Aliás, o direito à educação deve assumir, concomitantemente com a moral, a face de um processo de socialização que tenha como premissa a ideia de que todos os seres humanos são valiosos, de maneira absoluta, e moldam-se a partir de fins incondicionados. Por conseguinte, como segunda razão para enquadrar o direito à educação

⁴ Os direitos perfeitos envolvem um dever de resposta ao direito que foi reivindicado, sendo este direito um encargo direto de um indivíduo ou coletivo. Por outro lado, os direitos imperfeitos são os que não demonstram com nitidez quem é o incumbido pela sua concretização (ANDRADE, 2013, p. 24)

como direito humano, pode-se entender que o direito à educação configura-se como uma via para alcançar a dignidade, não existindo nada equivalente ao processo pedagógico, tornando-se, assim, absolutamente valioso para as pessoas, ou seja, está diretamente relacionado à dignidade (ANDRADE, 2013, p. 25).

Por fim, existe uma tensão entre a força e a fraqueza da pedagogia dado que é um direito que visa a manifestação do processo de humanização em face de seres absolutamente valiosos, podendo ser considerada como o terceiro e último argumento para traçar a educação no rol dos direitos humanos.

Tem-se a comunicação como um meio para definir princípios que objetivam o reconhecimento da educação na qualidade de direito fundamental. Diante dessa situação, o diálogo é identificado como um recurso essencial para a edificação do direito à educação. Além disso, por se tratar de uma metodologia falada, que advém não somente das escolas, mas também, das mais diversas experiências diárias, os indivíduos devem se atentar à pedagogia nas suas diferentes facetas, não permitindo sua restrição. Por conta disso, é comum os indivíduos não perceberem que estão vivenciando um processo educativo, visto que pode ocorrer em diferentes momentos, aspectos e locais (ANDRADE, 2013, p. 26).

De qualquer forma, todo método educativo tem seus propósitos. Dessa maneira, o proveito que a educação traz às pessoas é que permite a humanização das mesmas, destacando seu valor absoluto, porém, seu prejuízo é o fato de que muitas vezes por ser mal compreendida leva as pessoas a agirem de maneira contrária aos seus objetivos. Nessa perspectiva, Kant (1999, p. 95) traz a seguinte pergunta: “o homem é moralmente bom ou mau por natureza?”, em seguida, o autor explica que por não se tratar de um ser moral por natureza, o ser humano não é nem bom nem mau em sua essência. Assim sendo, faz-se moral quando promove sua razão diante dos conceitos do dever e da lei.

Portanto, tem-se a educação como um direito humano pela mesma proporcionar aos seres humanos a possibilidade de se enxergar como um e de se integrar na sociedade diante de um valor absoluto intrínseco a cada um, o que, para Kant, configura-se como um projeto de aperfeiçoamento moral (GONDIM; VERAS, 2017, p. 106-107).

2.1 A educação à vista da concepção kantiana

De acordo com o filósofo, o indivíduo pode ser compreendido através do entendimento de dois planos, o do ser e o do dever-ser. O primeiro está conectado ao que a natureza faz dele visto que é um ser sujeitado à causalidade da mesma. Esse traz uma perspectiva vinda da antropologia fisiológica. Já o segundo diz respeito à interpretação do que o homem faz de si próprio, pois sendo este um homem livre, é capaz de se comportar

de acordo com as leis que institui para si mesmo. Ao contrário do plano do ser, é responsável por uma antropologia pautada em uma perspectiva pragmática (SANTOS, 2007, p. 4). Dessa forma, essa visão baseia-se, também, na diferença entre a natureza e a liberdade, em outras palavras, o homem se encontra presente no mundo das experiências, onde se subordina às leis da natureza. Por outro lado, em razão do princípio da autonomia, na medida que é um ser inteligível, possui a garantia de que por meio da liberdade suas ações são determinadas por esse princípio. Nas palavras de Robinson dos Santos: “esta distinção confere ao ser humano uma ‘dupla cidadania’” (2007, p. 4).

Em seu projeto denominado “Dialética Transcendental”, Kant evidencia as primeiras noções acerca das ideias mencionadas acima. Ele cita determinadas faculdades, como o entendimento e a razão, pelas quais o homem estaria qualificado para passar do estado de *animal rationabile* para o de *animal rationale*. À vista disso, o autor estabelece esse ponto essencial para a afirmação de seu programa ético-educativo (SANTOS, 2007, p. 4). Essa transição proposta por Kant não se desenrola de maneira involuntária, nem mesmo instantânea, no entanto, é resultado de um processo concreto e extenso, o qual, provém da educação, dado que ela é a responsável pela indução do homem ao seu dever ser. O estudioso expõe essas convicções em sua obra *Sobre a Pedagogia*, na qual afirma “o homem não pode se tornar um verdadeiro homem senão pela educação” (KANT, 1999, p. 15).

Pela consciência de que está designado ao homem viver em sociedade, ou seja, conviver com outros indivíduos, deve se moralizar e se civilizar por meio da resistência ao instinto animal para alcançar a dignidade. Essa transformação precisa ser feita a partir de um novo método ordenado, que deverá ser bem estruturado e que não poderá ser conduzido de maneira relapsa, pois a educação interfere na construção do caráter e na moralização do homem, logo, tem como propósito a instrução do ser humano para que use sua liberdade de forma autônoma, baseando-se na sua razão intrínseca.

Sendo a educação um processo indispensável pelo o qual o indivíduo deve passar para que se estabeleça como homem na sociedade, o mesmo não se torna nada exceto o que ela compõe dele. Isto posto, Kant enfatiza a necessidade da sabedoria, por estar conectada à formação pessoal do ser, e de se relacionar com as mais diversas ramificações do conhecimento, entre elas, a cultura e civilização do homem, além da disciplina e da moral. Esses quatro ramos da educação são etapas pelas quais o indivíduo deve vivenciar para que o processo de educação se concretize (SANTOS, 2007, p. 5-7).

A cultura representa uma parcela positiva desse procedimento e é por meio dela que se torna possível a aquisição da instrução e o avanço dos estudos. Além do mais, ela incentiva a autonomia do indivíduo, logo, faz com que ele entenda por si só as informações que chegam a ele diariamente nos diferentes vínculos sociais. Importante pontuar que um homem apto para elaboração do conteúdo a ele dirigido é um indivíduo preparado para romper com a menoridade e, conseqüentemente, atingir a maioridade. Por outro lado, ela sozinha não traz a mudança completa que o ser humano busca quando está inserido na metodologia da educação, é preciso que ele seja, também, civilizado. Em outras palavras, estar habilitado e nutrido de conhecimento é essencial, mas deve saber progredir e fomentar suas próprias convicções (SANTOS, 2007, p. 5).

Ao contrário da cultura, a disciplina está incumbida negativamente, isto é, não deixa que os humanos se rendam aos seus instintos primitivos e seus impulsos, os quais carecem de pensamentos éticos e morais. Por último, compete à educação participar da moralização da pessoa humana e da formação de seu caráter, pois a índole do indivíduo transparece suas crenças e opiniões. Tendo essas questões bem definidas, age-se conforme as próprias concepções. Essas etapas são de extrema importância e ressaltadas pelo autor por conta de propiciar condições a fim de atingir a autonomia.

Kant entende que a pedagogia é imprescindível quando afirma que o sujeito não nasce moral, entretanto, faz-se moral por meio dela (SANTOS, 2007, p. 6). Portanto, a educação não deve apenas treinar os indivíduos, mas deve, também, estabelecer que eles possam pensar por si só. A partir de sua declaração: “não é suficiente treinar as crianças; urge que aprendam a pensar” (KANT, 1999, p. 27), há o entendimento de que pretende-se aguçar a natureza crítica e independente do homem. Em sua obra *Sobre a Pedagogia*, o pensador observa que a educação dispõe um papel de ligação entre a natureza e a moral. O filósofo acreditava que é de suma importância construir uma sociedade justa, autônoma e esclarecida, por esse motivo o homem é a única criatura que precisa ser educada (KANT, 1999, p. 11).

Essa transição torna possível o discernimento do homem em relação aos demais animais, sendo o primeiro o único que detém uma natureza racional. Todavia, essa racionalidade não se apresenta ao sujeito de maneira concluída, daí surge a inevitabilidade do indivíduo ser educado e dirigido em busca da sua autonomia tanto de pensamento, quanto de agir, constituindo-se, assim, um homem. Apesar desse desdobramento da natureza do ser humano, deve haver determinado cuidado para que ele busque, em todas as situações, agir com uma conduta correta e justa, demonstrando, então, a disciplina de um

bom cidadão (SANTOS, 2007, p.7). Conclui-se, dessa maneira, que o processo educativo manifesta que seu escopo está pautado na ideia de evolução, ou seja, anseia um desenvolvimento da humanidade como um todo, pois é por meio dela que o homem passa a ser mais crítico, autônomo e consegue desfrutar da razão que lhe é inerente.

2.2 Conceitos do autor interconectados com a educação

O projeto pedagógico de Kant dialoga com outras propostas do autor, por exemplo, a proposta do Esclarecimento. Partindo das noções previamente referenciadas neste artigo, a pedagogia nada mais é que um processo de instrução do indivíduo, o qual entra em contato com elementos exteriores, tornando-se capaz de compor sua própria moral, o que facilita sua vivência em sociedade e a resolução de conflitos. Além disso, a educação é entendida como substancial e inevitável, tendo relação com a indispensabilidade da razão.

Outrossim, o Esclarecimento (KANT, 1985), em termos técnicos, é o egresso do homem de sua menoridade, pela qual ele próprio é responsável. Em outras palavras, o homem inicialmente encontra-se em um estado no qual não consegue ser independente, logo, precisa de outro indivíduo para o guiar e auxiliar no uso de sua razão, não decidindo os mais diversos aspectos da vida por si. Dessa maneira, o indivíduo precisa de bravura para abandonar essa vida, na qual é um ser acomodado e que não se utiliza de seu entendimento, a fim de atingir a maioridade, portanto, uma espécie de independência intelectual. Existe uma preguiça que cerca uma considerável quantidade de pessoas, fazendo com que elas permaneçam na menoridade. Vale ressaltar que é inexistente a relação entre o Esclarecimento e a idade dos indivíduos, ao contrário do que muitos pensam, a maioridade pode ser atingida em qualquer idade do ser humano, assim como pode não ser alcançada, o que depende do mesmo.

Destarte, entende-se que a menoridade é caracterizada por uma pessoa que não é qualificada para se autodeterminar, sendo o menor aquele ser acomodado e ausente de determinação, o que é natural do homem. Por outro lado, quem atingiu a maioridade, o esclarecido, é alguém que alcançou sua autonomia. Salienta-se que a passagem entre esses estágios da vida não é espontânea, portanto, exige-se a vontade e a transformação da pessoa.

A educação pode ser considerada um fator substancial da transição entre a menoridade para a maioridade, já que ela floresce a coragem e a competência individual, o que facilita o afloramento da autonomia do sujeito. É através da educação, então, que o indivíduo obtém chances de se tornar esclarecido (NODARI; SAUGO, 2011, p. 139-140).

Com base nos conceitos de pedagogia e Esclarecimento, é possível afirmar que as duas propostas são compatíveis. Isso, pois ambas visam à autodeterminação do sujeito, isto é, ele pensar e agir por si mesmo, afastando-se de pensamentos alheios e estando em um constante processo de aperfeiçoamento. Ademais, as duas proposições se amparam na ideia de liberdade de pensamento, o que encaminha a pessoa a formalizar sua própria moral.

Outrossim, a cidadania é outro termo estudado por Kant (1970) e para entendê-la a partir da visão do autor e levando em consideração seu contexto histórico, é preciso compreender que o Estado de Direito Kantiano, o qual zela pela autonomia individual, está amparado em três princípios, são estes: a liberdade do ser humano; a igualdade de cada pessoa; e a independência do indivíduo como cidadão (SEINO, 2014, p. 149-150). Além do mais, o que leva as pessoas a optarem por esse Estado civil é a segurança proveniente deste, pois, com o afastamento das figuras divinas do poder, as pessoas estão diante de um estado de natureza, o qual é comandado pelas vontades humanas e pode acarretar em um estado de guerra, desse modo, é razoável que as pessoas se juntem em sociedade. A partir deste instante, viver em conjunto, ou seja, constituindo uma sociedade, comporta um sentido moral.

Com relação aos princípios supramencionados, pode-se dizer que eles são fundantes da ideia de cidadania, sendo que a liberdade está relacionada com a autonomia e possibilidade de escolha do cidadão e a igualdade está pautada na concepção de que o Estado formula leis que devem ser aplicadas a todos da mesma forma, aliás, é viável que as pessoas se autorregulem (SEINO, 2014, p. 149-150). Tratando-se do terceiro princípio, para Kant (1970), cidadão é aquele que tem seu direito ao voto assegurado pela ordem jurídica vigente. Sem embargo, não é possível caracterizar a cidadania como um direito categórico atribuído ao indivíduo somente por ele fazer parte de determinada coletividade, mas, sim, pelo fato de que está sujeita a uma série de parâmetros que definem aptidões, as quais preparam o cidadão a praticar atividades relacionadas à vida política. Um dos critérios descritos por Kant (1970) trata-se de “que o homem seja o seu próprio senhor (*sui iuris*), portanto que tenha alguma *propriedade* (que pode incluir qualquer habilidade, ofício, talento artístico ou ciência) que o mantenha” (KANT, 1970, p. 78, grifo do autor).

Em face do extenso significado do conceito de propriedade para o autor, tendo essa ligação com a noção de maioria desenvolvida acima, Eduardo Seino (2014, p. 151) explica que:

Existe uma inclinação de Kant a entender que aquilo que faz o homem ter propriedades é a sua própria capacidade inventiva de elaboração,

composição, fabricação e afloramento das suas potencialidades sem direção de outro indivíduo.

Tendo isso em mente, essa concepção de capacidade inventiva própria do homem faz menção à ideia de afastar o indivíduo da menoridade, sendo este um critério valorativo. Vale frisar que ter propriedade nada se relaciona com dispor de recursos ou bens.

Como foi evidenciado até o momento, o voto é um dos aspectos da cidadania apontados por Kant, o qual está vinculado ao fato do cidadão ser capacitado e poder se autogovernar, cabendo salientar que o autor é um apoiador do princípio da liberdade. Outro aspecto que Kant (1970, p. 84-85) relaciona com a cidadania é a possibilidade do indivíduo de pleitear o espírito de liberdade diante de casos de arbitrariedade por parte do governante, tendo esse conexão com a constituição da cidadania.

Destarte, o vínculo entre os conceitos acima abordados recai na ideia de que a cidadania tem a maioria como um de seus valores, sendo essa também o fundamento supremo do esclarecimento, o qual somente as pessoas arrojadas, em outras palavras, as dignas de votos, são capazes de alcançar.

2.3 Comparação entre o pensamento de Kant e Rousseau

É possível afirmar que há uma relação entre as ideias de Kant e Rousseau no tocante à educação, bem como aos temas que os filósofos abordam em geral nas suas teses. Isso ocorre devido ao fato de Kant ter acompanhado e lido as obras de Rousseau, logo, percebem-se similaridades e, até mesmo, desarmonias entre os pensamentos desses dois autores. A obra *Sobre a Pedagogia* (KANT, 1999) é um texto que reflete de forma expressa a associação entre ambos, no qual, conforme informado acima, Kant delimita como deveria prosseguir o processo pedagógico de um indivíduo, além de salientar a relevância da educação por viabilizar que o homem formule sua moral, bem como se oriente ao Esclarecimento. Neste escrito, Kant faz referência à *Emílio ou da Educação* de Rousseau (1995), sendo esse um texto que abrange a educação com um enfoque menos formal, trazendo uma escrita livre (GONDIM; VERAS, 2017, p. 100).

A diferença entre essas obras advém não somente da compreensão de seus autores, mas também de suas composições e público-alvo aos quais foram direcionadas. Deve-se partir do entendimento que Rousseau, ao publicar sua compilação já havia certo prestígio, por conta disso, o autor foi capaz de escrever um livro mais engenhoso, direcionado a um público difuso, além de contar com experiências pessoais do mesmo. Por outro lado, *Sobre a Pedagogia* foi escrita por Kant com um viés pedagógico, já que foi

destinada aos seus alunos na universidade onde lecionava. Portanto, compôs uma série de dissertações breves e formais, tendo sobretudo um fim didático.

Um fator comum entre ambos no que diz respeito à teorização da educação é que partem de uma indagação a respeito da natureza humana e suas peculiaridades, tais como suas vulnerabilidades. Isto posto, os autores concordam que o homem necessita ser educado, caracterizando um processo lento e demorado, o que o difere dos animais, visto que estes tornam-se independentes de seus genitores de maneira mais rápida e natural. Essa ideia pode ser evidenciada nas obras dos dois autores nos seguintes trechos: “tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos adultos, é nos dados pela educação” (ROUSSEAU, 1995, p. 11); “o homem é a única criatura que precisa ser educada” (KANT, 1999, p.11).

Com relação à moral, em seu planejamento, Kant aponta que a educação deve culminar na moralidade do indivíduo, sendo este o ápice do processo. Dessa forma, “a moralidade em Kant é exercida ao escolhermos especificamente máximas racionais que podem ser universalizáveis e válidas para todos” (GONDIM; VERAS, 2017, p. 108). Rousseau também certifica que haja um enfoque na moralidade em seu estudo, podendo-se dizer que é um dos objetivos educacionais do autor, então, aponta que a felicidade do ser deve estar presente em sua vida por equilibrar seus desejos e a realidade. Ademais, o autor, ao delimitar as etapas naturais de amadurecimento do indivíduo nas quais a educação deve se submeter, afirma que a moral, por ser concebida na primeira etapa, durante a idade da natureza (12 anos), é capaz de formar o ser moral no decorrer da terceira etapa, a idade da razão e das paixões (de 15 a 20 anos). Vale ressaltar que essa formação moral viabiliza a formação política do indivíduo.

Outrossim, no que concerne à delimitação da educação como um direito humano, de modo que foi demonstrado acima, para Kant isso se justifica pelo fato desse processo fazer parte da formação da moral do homem e do incentivo do uso da sua razão, o que o forma como um cidadão, integrando-o na sociedade. Rousseau também traz posições que viabilizaram a mesma indicação, mas com outra perspectiva. O autor, em sua concepção pedagógica, sugere que os homens sejam sujeitos de direitos substanciais à sua vivência, em outros termos, direitos estritamente humanos, sendo essa uma formação humanista⁵. Por certo, considera como uma das bases de sua teoria pedagógica a liberdade, a qual deve ser estimulada desde a infância, pois a mesma não está presente em qualquer governo, mas no íntimo do indivíduo livre. É mediante os princípios da pedagogia de Rousseau que

⁵ A formação humanista é aquela que abrange todos os elementos do homem, não podendo acontecer de forma independente da formação política (SILVA, 2012, p. 32).

se desenvolve o homem, em outras palavras, que o torna um ser com convicções humanistas, por conseguinte, passa a reconhecer a dignidade humana, estando capacitado a viver em concordância com o contrato social vigente (SILVA, 2012, p. 32).

Destarte, diante da teoria educacional de Rousseau, percebe-se que os direitos humanos são compreendidos como direitos fundamentais ao homem em razão dele ser homem. Assim, a pedagogia tem como propósito “ser mais um reconhecimento na natureza humana, dos valores que justificam os direitos humanos, que propriamente um processo de aquisição desses valores” (SILVA, 2012, p. 32).

Tendo em vista os estudos desses dois autores, os quais refletem sobre a educação e a moralidade, entende-se que, diante de algumas divergências, há certas similaridades, pois, a partir da interpretação de ambas as obras, pode-se concluir que a educação é um direito intrínseco ao homem. Tanto Kant como Rousseau validam a importância da educação pelo fato de ser um processo que envolve a moral, o desenvolvimento da razão e a cidadania do homem, ou seja, sua participação na sociedade. As metodologias dos autores, apesar de diferentes, servem como base para futuras indagações acerca da pedagogia, além de que se demonstram interessantes, pois refletem as opiniões de célebres filósofos e, conseqüentemente, de suas épocas, as quais são consideradas até os dias atuais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que a educação é designada como um direito humano na visão de Immanuel Kant. Essa afirmação se justifica a partir da análise do marco axiológico estabelecido diante desse direito, o qual é constituído da seguinte maneira: o reconhecimento da educação como ferramenta relevante na humanização do indivíduo; entender que a mesma auxilia no discernimento do valor humano; e que, apesar de ser um processo com vantagens e imprecisões, traz uma grande mudança desde que visualizada como um direito humano (ANDRADE, 2013, p. 22).

Os aspectos acima têm relação direta com o que Kant disserta em sua obra *Sobre a Pedagogia* (1999). Nesse texto o autor atribui a relevância do papel da educação aplicado ao ser humano já que é em virtude dela que o homem se converte em um ser disciplinado, escapando da animosidade; adquire cultura, transformando-se em uma pessoa culta, o que implica em uma base de instrução e aprendizagem; torna-se prudente, isto é, faz com que o indivíduo se mantenha na sua posição na sociedade, desenvolvendo influência conforme esse local; e, por último, zela pelo uso e progresso da moral (KANT, 1999, p. 25-27).

Tendo isso em vista, sua tese parte da ideia que o ato pedagógico não é uma sistemática natural, nem provém dos instintos dos seres humanos. Todavia, serve para que

o homem se afaste desses sentimentos instintivos, os quais se mostram presentes desde os primeiros anos de vida (SANTOS, 2007, p. 5). Desse modo, uma vez concluído o processo pedagógico, é esperado por Kant que o homem passe a ser um sujeito moral. Para tanto, o indivíduo deve ter autonomia, o que significa dizer que ele deve se utilizar de sua habilidade de Esclarecimento a fim de fortalecer sua razão e alcançar a maioridade (BIASOTTO, 2018, p. 14). Além disso, Kant vislumbra que a pessoa enfrente todo esse processo para que se torne um cidadão apto a conviver com as diferentes situações experienciadas em conjunto com outros.

Uma das contribuições do pensamento kantiano à educação é a valorização do ser humano enquanto ele mesmo, desde que esteja disposto a progredir e se tornar um ser moral, dotado de razão. Ademais, o autor não deixa de salientar o cuidado que o processo pedagógico deve ter, preservando o cuidado da infância e da disciplina com o intuito de afastar o homem de seus instintos (BIASOTTO, 2018, p. 15). Depreende-se, então, das ideias de Kant que a educação tem o intuito de aprimorar o homem até conquistar a perfeição, estando esse pensamento evidenciado no seguinte trecho “talvez a educação se torne sempre melhor e cada uma das gerações futuras dê um passo a mais em direção ao aperfeiçoamento da humanidade [...]” (KANT, 1999, p. 16). Por esse e outros motivos evidenciados ao longo do texto, a educação se caracteriza como um direito fundamental ao ser humano.

4. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Em busca de razões suficientes para se justificar o direito de formar-se como humano. *Educação*, Porto Alegre, v. 36, n. 1, pp. 21-27, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/848/84825694004.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BIASOTTO, Karine. Esclarecimento e educação em Immanuel Kant (1724-1804). *Revista de História e Historiografia da Educação*, Curitiba, v. 2, n. 6, p. 5-24, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rhhe/article/view/61418>. Acesso em: 20 ago. 2021.

FIGUEIREDO, Stephanie. O que um advogado precisa saber sobre direitos fundamentais. *Aurum*, 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direitos-fundamentais/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

GONDIM, Hamilton Cezar Gomes; VERAS, Roberto Pereira. A pedagogia kantiana e a educação em Rousseau: comparações morais e políticas. *Saberes*, Natal RN, v. 1, n. 17, p. 99-114, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/12119>. Acesso em: 10 jan. 2021.

NODARI, Paulo César; SAUGO, Fernando. Esclarecimento, educação e autonomia em Kant. *Conjectura*, Caxias do Sul, v. 16, n. 1, p. 133-167, 2011. Disponível em:

<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/892/615>. Acesso em: 08 de Abril de 2020.

ROUSSEAU, J. *Emílio ou Da educação*. Trad. S. Milliet. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

SANTOS, Robinson dos. Educação moral e civilização cosmopolita: atualidade da filosofia prática de Kant. *Revista Iberoamericana de Educación*, Braga, Portugal, n. 41/4, p. 1-10, 2007. Disponível em: <https://rieoei.org/historico/deloslectores/1603Santos.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SANTOS, Marcos Pereira dos. A pedagogia filosófica do movimento iluminista no século XVIII e suas repercussões na educação escolar contemporânea: uma abordagem histórica. *Imagens da educação*, v. 3, n. 2, p. 1-13, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/19881>. Acesso em: 08 de Abril de 2020.

SCHMIDT, M. F. *Nova história crítica: moderna e contemporânea*. 2. grau. São Paulo: Nova Geração, 1996.

SEINO, Eduardo. Os alicerces da cidadania em Kant e Rawls. *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 18, p. 147-160, 2014. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7385>. Acesso em: 15 abr. 2020.

SILVA, Natal Esteves da. Direitos humanos e educação em Rousseau: atualidade do pensamento rousseauiano. *REVELLI – Revista de Educação, Linguagem e Literatura da UEG-Inhumas*, v. 4, n.2, p. 26-34, 2012. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/3018/1932>. Acesso: 09 de jul. 2020.

KANT, Immanuel. *Kant political writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

KANT, Immanuel. *Resposta à pergunta: que é Esclarecimento?* Tradução de Raimundo Vier; Floriano de Sousa Fernandes. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1985.

KANT, Immanuel. *Sobre a Pedagogia*. Tradução de Francisco Cock Fontanella. 2. ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1999.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad.: Manuela Pinto e Alexandre Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2004.

Contatos: leticialkelemen@gmail.com e zelotze@gmail.com